



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2230, de 04 de junho de 2010.

Súmula: Define o valor da obrigação de pequeno valor para fins de pagamento pelo Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações do Município de Coronel Vivida - Pr, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo Único - No caso do valor de 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais) tornar-se inferior ao limite previsto no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, será respeitado o contido no referido artigo constitucional.

Art. 2º - Os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor, na forma do artigo anterior, devem ser apresentados para pagamento, nos devidos termos, mediante registro no protocolo da Fazenda Pública do respectivo ente.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2010.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad